RAUL MARCELO
Vereador de Sorocaba
WhatsApp: (15) 99736-4632
E-mail: raulmarcelo@camarasorocaba.sp.gov.br

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXMA. CONSELHEIRA PRESIDENTE – CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RAUL MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, vereador, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 30.351.354-23 e inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 342.246 vem, por meio do Assessor Parlamentar, **Leonardo Henrique de Brito Correia**, inscrito na OAB/SP nº 526.865, vem, com base no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar 709/93 e a Lei 7.347/1985, em razão de possíveis crimes contra a administração pública, oferecer

REPRESENTAÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO DE CONTRATO E PAGAMENTOS IRREGULARES E/OU INSTAURAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face do Prefeito de Sorocaba, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, Sr. RODRIGO MAGANHATO**, que pode ser encontrado no PALÁCIO DOS TROPEIROS “"Dr. José Theodoro Mendes", na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, CEP: 18013-280, Sorocaba/SP;

Ainda, em face da empresa **ELITE FACILITY SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 14.061.065/0001-51,** com sede no endereço AL. ARAGUAIA, 2044, T1 SL307, ALPHAVILLE, BARUERI - SP, CEP 06455-906, representada por seu sócio SILVIO NARCISO ARRUDA, inscrito sob o CPF nº 053.885.368-90.

I – DOS PAGAMENTOS REALIZADOS SEM COBERTURA CONTRATUAL – MAIS DE R$ 2 MILHÕES DE REAIS

WhatsApp: (15) 99736-4632
E-mail: raulmarcelo@camarasorocaba.sp.gov.br

1. A empresa Elite Facility possui um contrato emergencial, identificado pelo nº 206/2024, formalizado em junho de 2024, pelo prazo de 12 meses, no valor de R$ 5,6 milhões.

2. Todavia, por meio do Jornal do Município de Sorocaba foi possível identificar que a empresa ELITE FACILITY, vem auferindo valores para a execução do serviço de limpeza em unidades de saúde que operam 24h, por um período muito posterior ao da incidência do contrato, que teve seu prazo extinto em junho de 2025.

3. Vejamos o alegado:

SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO
PROCESSO: Nº 101011/2025-11
OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R$ 464.866,02 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a empresa Elite Facility Serviços Profissionais Ltda, por conta da prestação de serviço de limpeza técnica hospitalar nas Unidades de Saúde 24 horas, serviços esses executados sem cobertura contratual, período compreendido entre os dias 01/07/2025 a 31/07/2025.
Valor – R$ 464.866,02 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos)
Data da Assinatura: 16/10/2025
Data de pagamento: 24/10/2025

1

[1]https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/11/noticias.sorocaba.sp.gov.br-3834-10-de-novembro-de-2025.pdf

WhatsApp: (15) 99736-4632
E-mail: raulmarcelo@camarasorocaba.sp.gov.br

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO
PROCESSO: Nº 116870/2025-12
OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R$ 466.747,93 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a empresa Elite Facility Serviços Profissionais Ltda, por conta da prestação de serviço de limpeza técnica hospitalar nas Unidades de Saúde 24 horas, serviços esses executados sem cobertura contratual, período compreendido entre os dias 01/08/2025 a 31/08/2025.
Valor – R$ 466.747,93 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos)
Data da assinatura: 27/11/2025
Data de pagamento: 28/11/2025

[2]

4. Como visto, os pagamentos irregulares tiveram por início o mês de julho de 2025, todavia, segundo o portal da transparência do Município, tais valores seguem sendo pagos até o corrente mês de dezembro de 2025. A seguir, a listagem de todos os valores pagos sem a cobertura contratual:

- Julho/25 – R$ 466.866,02;
- Agosto/25 – R$ 466.747,93;
- Setembro/25 – R$ 187.204,08;
- Outubro/25 – R$ 464.866,02;
- Novembro/25 – R$ 466.747,93;
- **Total = R$ 2.052.431,98 – mais de R$ 2 milhões pagos sem a existência de um contrato!!**

5. Valor este que deve aumentar em cerca de R$ 460 mil reais com o pagamento do mês de dezembro de 2025.

6. O TCE-SP não apenas acatou representação similar sobre a empresa Human Concierge, que recebeu mais de R$ 13 milhões sem a cobertura contratual, como já há recomendação de

[2] https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/12/noticias.sorocaba.sp.gov.br-3849-03-de-dezembro-de-2025.pdf

WhatsApp: (15) 99736-4632
E-mail: raulmarcelo@camarasorocaba.sp.gov.br

condenação da Prefeitura no TC-015231.989.25-2-PM, posto que tal situação viola o artigo 37 da Constituição Federal.

7. Não apenas, toda a situação envolvendo o contrato emergencial formalizado com a Elite Facility possui questões que devem ser visualizadas por este órgão de controle.

II – DO CONTRATO EMERGENCIAL FORMALIZADO COM A ELITE FACILITY – APÓS A RESCISÃO COM EMPRESA DO CRIME ORGANIZADO

8. Previamente à Elite Facility quem prestava o serviço de limpeza nas unidades de saúde de Sorocaba era a VAGNER DIAS BORGES – ME.

9. A Promotoria de Justiça de Guarulhos identificou que o criminoso VAGNER DIAS BORGES havia criado diversas empresas para lavar dinheiro do crime organizado, tendo as espalhado para diversas cidades do Estado de São Paulo, dentre elas, Sorocaba.

WhatsApp: (15) 99736-4632
E-mail: raulmarcelo@camarasorocaba.sp.gov.br

Dono de empresas suspeitas de ligação com o PCC e que tinham contratos com prefeituras e Câmaras de todo o país é preso na Bahia

Vagner Borges Dias, conhecido como Latrell, foi preso em Jacuípe, no litoral da Bahia, enquanto saía da praia. Empresas tinham contrato com prefeituras e câmaras de todo o país, incluindo Sorocaba e Itatiba (SP).

3

10. Apenas em Sorocaba, na gestão do Rodrigo Maganhato, houve o pagamento de mais de R$ 6 milhões de reais à referida empresa, fato amplamente repercutido pelo Jornal Cruzeiro do Sul[4]:

> Segundo informações do Portal da Transparência, a prefeitura firmou ao menos três contratos com a empresa de Wagner Dias Borges, com custo total de ao menos R$ 19.922.555,40. O mais recente, datado de setembro de 2022 e com previsão de término em setembro deste ano, refere-se ao serviço de limpeza hospitalar. Assinado pelo prefeito Rodrigo Manga (Republicanos), o contrato tinha o valor inicial de R$ 6.185.739,36. Oito meses depois, em maio de 2023, houve um reajuste de R$ 647.221,59, passando a custar R$ 6.382,960,95.

11. Por conta desta situação, a então empresa do criminoso Vagner Dias teve o contrato rescindido com a Prefeitura de Sorocaba. Para evitar a paralisação imediata do serviço, houve a contratação da Elite Facility.

12. A justificativa da contratação da Elite comprova que a Prefeitura possuía ciência sobre a péssima execução do serviço pela empresa do Sr. Vagner Borges, conforme doc. em anexo:

[3]https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2025/01/27/dono-de-empresas-suspeitas-de-ligacao-com-o-pcc-e-que-tinham-contratos-com-prefeituras-e-camaras-de-todo-o-pais-e-preso-na-bahia.ghtml
[4]https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/noticias/2024/04/731718-contratos-suspeitos-foram-de-rs-21-milhoes.html

WhatsApp: (15) 99736-4632
E-mail: raulmarcelo@camarasorocaba.sp.gov.br

1. DA NECESSIDADE

Considerando a rescisão contratual da CPL 560/2021, devido as recorrentes faltas de materiais de higiene e limpeza, bem como as recorrentes faltas de funcionários, sem substituição, além dos protestos e muitas reclamações recebidas dos empregados da contratada devido ao atraso de pagamentos;

A presente contratação justifica-se em razão da essencialidade do serviço de limpeza hospitalar para manutenção adequada do ambiente de trabalho e prestação do serviço de saúde, de forma a obter uma boa condição de salubridade e higiene nas dependências das Unidades 24 horas da Secretaria da Saúde.

13. O mínimo que se esperava da Prefeitura de Sorocaba, após a rescisão de um serviço prestado por empresário do crime organizado, seria a contratação de uma empresa séria e a realização da devida licitação em tempo célere, todavia, há suspeitas sobre a forma de condução do caso.

III – DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO COMPARATIVO DE PREÇOS DENTRO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – TODAS COM CONTRATO EMERGENCIAL/PRORROGAÇÃO

14. Para fins de um mínimo de comparação com os valores praticados no mercado, mesmo na contratação emergencial há um comparativo de preços.

15. Neste caso da Elite, chama a atenção as empresas participantes do quadro comparativo, expõe-se, conforme doc. anexo:

WhatsApp: (15) 99736-4632
E-mail: raulmarcelo@camarasorocaba.sp.gov.br

FINALIDADE OBJETO SERVICO EMERGENCIAL DE LIMPEZA

ITEM	COTACAO	COD.DO OBJETO	DESCRICAO DO OBJETO		UNIDADE		
FORNECEDOR			RESPOSTA	QTDE SOLICIT	VALOR UNITARIO PROPOSTA	VALOR TOTAL	
					COND.PAGTO	ENTREGA	GARANT
1	001573 2024	000.00001.2068-01	SERVICO DE LIMPEZA TECNICA HOSPITALAR		SRV		
62794	ELITE FACILITY SERVICOS PROFISSIONA		14/06/2024	1,000 SRV	5.626.388,5900	5.626.388,59	
					CONFORME CONTRA		
41035	GOTALIMPA PROD.E SERVICOS DE LIMPEZ		14/06/2024	1,000 SRV	5.984.889,9600	5.984.889,96	
					CONFORME CONTRA		
57658	A3 SEVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		14/06/2024	1,000 SRV	8.705.720,9300	8.705.720,93	
					CONFORME CONTRA		
57614	C.S. FACILITIES E SERVICOS LTDA		14/06/2024	1,000 SRV	10.873.350,4000	10.873.350,40	
					CONFORME CONTRA		

16. Todas as empresas acima possuem ou possuíram questões relevantes sobre a forma de execução de seus trabalhos, sobre atraso nos pagamentos dos funcionários, e, ainda mais relevante, todas possuíram contratos prorrogados ou formalizados emergencialmente, sem licitação, nos últimos 2 anos com a Prefeitura de Sorocaba.

17. A **GOTALIMPA** teve o contrato de limpeza de unidade comum de saúde **prorrogada** em 2025, pelo valor de R$ 11,5 milhões. Também foi neste período que começou a surgir os diversos relatos de trabalhadores com atraso salarial.

18. O representante teve acesso a um dos documentos que comprova o atraso dos salários, admitido pela própria empresa, conforme doc. anexo.

19. A **A3 SERVIÇOS** chegou a celebrar **contrato emergencial** para a gestão dos cemitérios da cidade, porém, após constantes queixas e reclamações, a Prefeitura acabou rescindido o contrato[5].

[5]https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/noticias/2024/03/730503-ministerio-publico-pede-explicacoes-sobre-valor-para-gestao-de-cemiterios.html

20. Por fim, a CS FACILITIES também possui **contrato emergencial** firmado com a Prefeitura de Sorocaba, para a limpeza das unidades de ensino pelo valor de R$ 16,9 milhões, e reiteradamente recorre em atraso no pagamento dos seus funcionários, fato já levantado por esse representante[6].

21. Como visto, curiosamente nenhuma das 3 empresas participantes da tomada de preço possuem contratos recentemente formados por licitação, sempre assinados de forma emergencial ou sob prorrogação, o que se tornou prática recorrente na gestão de Rodrigo Maganhato.

22. Tais fatores pode indicar eventual combinação para assunção do contrato, fato que deve ser observado por este importante órgão.

IV – DA SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO DE LIMPEZA DAS UNIDADES DE SAÚDE 24H – Nº 189/2025

23. Apesar da Elite Facility ter formalizado contrato junto à Prefeitura em junho de 2024, o edital do pregão eletrônico nº 189/2025 está datado de 24 de setembro de 2025.

24. <u>Fato é que a Prefeitura somente buscou corrigir a questão após o fim do prazo contratual, conferindo oportunidade aos pagamentos irregulares.</u>

25. A situação piora, posto que em outubro houve a suspensão do edital sem qualquer justificativa concreta, apenas "por razões de interesse público", conforme anexo:

[6]https://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=68f0f1dacef7325fad1c645f

WhatsApp: (15) 99736-4632
E-mail: raulmarcelo@camarasorocaba.sp.gov.br

TERMO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025

PROCESSO CPL Nº 189/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR PARA UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE

Por razões de interesse público e utilizando-se do seu poder discricionário, resolve esta administração suspender a abertura da licitação pública em epígrafe, agendada para 13/10/2025 às 09:00 horas, para revisão dos anexos do edital. A data da nova abertura será divulgada posteriormente.

Sorocaba, 09 de outubro de 2025.

26. A reabertura somente ocorreu agora em dezembro, com fase de lances agendada para o dia 23/12.

27. **Paira a questão, qual foi a motivação de tanta demora em lançar o edital e, assim que publicado, por qual razão se suspendeu o seu andamento por mais de dois meses?** Seria para viabilizar os pagamentos realizados sem a cobertura contratual?

28. Seja qual for o motivo, há uma clara atuação praticada pela Prefeitura e Secretaria da Saúde contra o interesse público e em contra a boa norma administrativa, prevista no artigo 37 da Carta Máxima.

V – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

29. O Tribunal de Contas da União tem as competências estabelecidas no artigo 71 da Constituição Federal, as quais,

WhatsApp: (15) 99736-4632
E-mail: raulmarcelo@camarasorocaba.sp.gov.br

pelo princípio da simetria do sistema federativo, são igualmente aplicadas aos Tribunais de Conta Estaduais:

> *II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público[...], e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;*

30. A Lei Complementar Estadual nº 709 de 1993/SP, por sua vez, estabelece as competências do TCE/SP e a tramitação de denúncias realizadas por ele recebidas:

> *Artigo 2º - Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:*
>
> *III - julgar, no âmbito do Estado e dos Municípios, as contas dos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;*
>
> *XII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei;*
>
> *Artigo 110. - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ir regularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas*
>
> *Artigo 111. - A denúncia, sobre matéria de competência do Tribunal de Contas, deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição, conter o nome legível, a qualificação e o endereço do denunciante e estar acompanhado*

de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.

VI – DOS PEDIDOS

31. Tendo por base a necessidade de respeito ao princípio constitucional da moralidade, legalidade e eficiência, bem como, a violação à legislação pertinente à licitação, requer a determinação de investigação acerca dos contratos apontados nesta representação, com possível determinação de devolução do dinheiro aos cofres públicos.

32. Ainda, caso o Tribunal entenda necessário, requer seja encaminhado o feito ao Ministério Público do Tribunal de Contas (LC 1.110/2010), para ajuizamento de ação civil pública.

Termos em que,

Aguarda apuração.

Sorocaba, 08 de dezembro de 2025.

RAUL MARCELO,

OAB/SP nº 342.246.